

RE: Planilha de custo e Proposta ajustada da empresa Metr pole

pedro chaves <pedro.chaves@desenvolverr.com.br>

Qui, 27/06/2024 12:40

Para:maria ferreira <maria.ferreira@desenvolverr.com.br>

Bom dia,

Em atendimento a vossa solicita o de an lise da documenta o da empresa **METROPOLE - AUDITORES INDEPENDENTES ASSOCIADOS S/S, CNPJ: 43.384.179/0001-30**, a qual encontra-se classificada no PREGAŐ ELETRÔNICO N : 90001/2024 - TRADICIONAL - PROCESSO N : 18502.000064/2024.09 - DESENVOLVE RORAIMA, informo, que a empresa acima preenche todos os requisitos quanto a sua habilita o jur dica, t cnica econ mico-financeira e fiscal.

Entretanto, analisando a proposta do licitante R\$ 23.499,60 (vinte e tr s mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) planilha de custos apresentada pela licitante, verificou-se que a proposta est  abaixo dos 50% do valor estimado para a licita o.

Analisando a planilha de custos apresentada pela licitante, foi observado que **n o foi mencionado** os custos de passagens a reas e estadia para o estado de Roraima, uma vez que foi definido no edital da licita o que os trabalhos dever  ser realizados *in loco*. Considerando a n o observ ncia destes custos na planilha apresentada, assim como, em uma breve pesquisa realizada na internet, obtivemos um valor de estadia e passagens a reas superior a margem de lucro apresentada.

A Instru o Normativa n  73/2022, que trata da licita o pelo crit rio de julgamento por menor pre o ou maior desconto, na forma eletr nica, para a contrata o de bens, servi os e obras, no  mbito da Administra o P blica federal direta, aut rquica e fundacional traz um par metro para an lise das propostas, pois considera que, no caso de bens e servi os em geral,   ind cio de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), sen  vejamos:

Art. 34. No caso de bens e servi os em geral,   ind cio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor or ado pela Administra o.

Par grafo  nico. A inexecuibilidade, na hip tese de que trata o caput, s  ser  considerada ap s dilig ncia do agente de contrata o ou da comiss o de contrata o, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

*II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
(Grifei)*

Portanto, considerando os motivos apresentados acima, entendo, que a **proposta apresentada se mostra inexecu vel** e opino pela desclassifica o da proponente, salvo melhor entendimento.

Certo de ter informado, fico a disposi o para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Marlon da Silva Chaves

Gerente de Contabilidade

CRC/RR-001592/O-4

De: maria ferreira <maria.ferreira@desenvolverr.com.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de junho de 2024 10:41